

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.256, DE 2016**

Regulamenta a profissão de bugueiro turístico e dá outras providências.

**Autor:** Deputado WALTER ALVES  
**Relator:** Deputado RONEY NEMER

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe tem como escopo regulamentar a profissão de bugueiro, reconhecendo a atividade nos termos da Lei nº 6.074, de 30 de agosto de 1974, que “*define, para fins de Previdência Social, a atividade de Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, e dá outras providências*”, observada a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista.

Determina que é atividade privativa de bugueiro profissional a utilização de *buggy* para o transporte público remunerado, com capacidade máxima de sete pessoas.

O profissional deve atender os mesmos requisitos enumerados pela lei dos taxistas, também lhe sendo aplicáveis as mesmas condições para o exercício profissional (deveres e direitos, previstos nos arts. 5º e 6º da citada lei)

Autoriza que os bugueiros constituam entidades que os representem.

São definidos os termos “bugueiro turístico permissionário”, “bugueiro turístico auxiliar”, “bugueiro turístico locatário”, “veículo credenciado”.

Define o serviço como de natureza turística e determina a aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no que couber.

É concedida a isenção tributária relacionada ao IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para a compra do *buggy*.

Dispõe, além disso, sobre o estímulo e apoio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O reconhecimento da profissão de bugueiro tem como escopo a promoção do turismo e da capacitação dos profissionais envolvidos, facilitando a fiscalização da atividade.

Julgamos, no entanto, que a proposição pode ser aprimorada, acrescentando-se a competência do Ministério do Turismo para a capacitação profissional do bugueiro. Apresentamos, portanto, emenda aditiva.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 5.256, de 2016, com a emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado RONEY NEMER  
Relator

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.256, DE 2016**

Regulamenta a profissão de bugueiro turístico e dá outras providências.

#### **EMENDA Nº**

Acrescente-se o art.13 ao projeto com a seguinte redação, renumerando-se o atual:

"Art. 13. O Ministério do Turismo deve promover e certificar a capacitação profissional do bugueiro".

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado RONEY NEMER

Relator

2017-6569